

## **PORTARIA nº. 024/07/2021 – Superintendência**

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

**Artigo 1º** - Atribuir as competências institucionais relativas ao exercício das atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da CRAISA, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Artigo 2º** - Designar o Dr. **RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO**, Advogado, como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CRAISA para o exercício das seguintes atribuições:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de dados e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Parágrafo único** - O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área da Companhia para o desempenho de suas atribuições.

**Artigo 3º** - Instituir o **Comitê de Apoio à Proteção de Dados** destinado a dar o suporte à realização das atividades do Encarregado decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **PORTARIA nº. 024/07/2021 – Superintendência**

§ 1º - Fica designado como membros do Comitê de Apoio à Proteção de Dados os funcionários:

- Sra. **ADRIANA MONTEIRO DA SILVA FONSECA**, Coordenadora de T.I.;
- Sr. **DJALMA SHIMABUKURO**, Analista de Sistemas.

§ 2º - O Encarregado poderá propor a substituição dos representantes nos casos em que houver necessidade para a consecução dos resultados.

Artigo 4º - Compete ao **Comitê de Apoio à Proteção de Dados** dar suporte ao Encarregado para o exercício das atividades de tratamento de todos os dados pessoais da CRAISA, sem exceção, entre as quais:

- I. Auxiliar na operação de *compliance* em proteção de dados pessoais, em especial nas questões de segurança da informação;
- II. Apoiar o encarregado na implementação de melhorias nos processos da cadeia de valor;
- III. Atuar em conjunto com os agentes de tratamento de dados para garantir o fiel cumprimento da legislação;
- IV. Dar o suporte na elaboração de procedimentos e protocolos internos para ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e proteção à privacidade;
- V. Auxiliar na capacitação interna da CRAISA e na formação de uma cultura de proteção de dados;
- VI. Elaborar informes sobre a avaliação de impacto sobre a proteção de dados, efetuada pelo responsável pelo tratamento;
- VII. Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os servidores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações e de outras disposições de proteção de dados;
- VIII. Atuar no monitoramento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

## **PORTARIA nº. 024/07/2021 – Superintendência**

- IX. Estabelecer protocolos de comunicação imediata, entre o **Encarregado** e o **Comitê de Apoio à Proteção de Dados**, para que tome rapidamente ciência de qualquer violação, em termos cibernéticos, que envolva qualquer processo de tratamento de dados pessoais ou base de dados correspondente;
- X. Assessorar o Encarregado no sentido de promover eventos internos de sensibilização sobre proteção de dados pessoais na CRAISA;
- XI. Promover a realização de outras atividades necessárias ao andamento regular das atividades do Encarregado nas demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Artigo 5º** - O **Comitê de Apoio à Proteção de Dados** exercerá suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Artigo 6º** - O Encarregado deverá elaborar proposição para distribuição das atividades realizadas pelo **Comitê de Apoio à Proteção de Dados**, antes do encerramento das atividades, para decisão pelo Presidente da Companhia quanto à continuidade dos esforços de implementação da LGPD na CRAISA.

**Artigo 7º** - Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidas pelo Superintendente da Companhia.

**Artigo 8º** - Esta Portaria em vigor nesta data.

Santo André, 07 de Julho de 2021.

  
**REINALDO MESSIAS DA SILVA**  
Superintendente